

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a proibição do trote violento e/ou humilhante nas instituições de ensino superior e técnico de adamantina e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente vedado o trote violento e/ou humilhante no âmbito das escolas de ensino superior e técnico, públicas ou privadas do município de Adamantina.

Parágrafo único - Entende-se por trote violento e/ou humilhante a conduta de coagir estudante, ofendendo sua integridade física, psicológica ou moral, expondo-o a constrangimento ou exigindo-lhe bens e valores, independentemente da destinação de tais bens e valores.

Artigo 2º - Caberá às instituições de ensino técnico e superior, antes do início do ano letivo, criar comissão integrada por professores e estudantes, à qual competirá estabelecer critérios para a recepção aos novos universitários.

Artigo 3º - As instituições de ensino superior e técnico ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que cometer excesso em trote, ainda que fora de suas dependências, aplicando penalidades administrativas àquele que infringir a presente Lei, inclusive expulsando-o de seu corpo discente, sem prejuízo das sanções penais e civis a que se sujeitará o infrator.

Parágrafo único - O processo disciplinar será regido por atos normativos de cada instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada ao Ministério Público, para exame e responsabilização criminal.

Artigo 4º - Compete ainda à direção das instituições:

I - solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando impedir trote da natureza aqui tratada dentro da unidade escolar e no limite de até 100 metros da escola;

II - Incentivar a recepção amigável aos novos alunos, promovendo, se necessária, alteração no calendário de início das aulas para minimizar o risco de incidentes;

III - Manter nos primeiros 30 dias do ano letivo uma ouvidoria para receber denúncias de abusos em trote;

IV - Adotar tantas medidas adicionais quanto forem necessárias para impedir o trote violento e/ou humilhante.

Artigo 5º - Os dirigentes das instituições de ensino superior e técnico, juntamente com os autores dos delitos, poderão responder civil e penalmente pelo trote violento e/ou humilhante ocorrido na escola ou no espaço de até 100 metros de suas instalações.

Artigo 6º - Tais instituições deverão fazer campanhas internas de divulgação e esclarecimento do disposto nesta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão bancadas por recursos das próprias instituições, os quais poderão, em caráter excepcional, ser suplementados por aportes do poder público municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda de Adamantina, 23 de fevereiro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Vereadora

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS

Vereador

FÁBIO ROBERTO AMADIO

Vereador

LUIZ CARLOS GALVÃO

Vereador

NORIKO ONISHI SAITO

Vereadora

ROBERTO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Vereador

ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN

Vereador

JUSTIFICATIVA

As escolas são por excelência o espaço de onde devem sair pessoas mais sábias, ponderadas e com maior consciência cidadã. O rito de recepção a novos universitários, embora tradicional e, em sua melhor concepção, um momento no qual os universitários se congratulam com os novos companheiros, em muitas ocasiões tem sido motivo de preocupação para os pais e para a sociedade. A ocasião de comemorar a vaga conseguida com sacrifício e o direito de cursar uma faculdade acaba constituindo-se em um lamentável momento de risco físico e humilhação.

Infelizmente, não tem faltado exemplo de tais desvios. No início deste ano, por conta da abominável ação de universitários vândalos, dois jovens sofreram terríveis danos físicos e psicológicos, fazendo com que Adamantina fosse notícia em todo o país de forma triste e constrangedora.

Esses atentados aos direitos humanos ocorreram fora das dependências da FAI-Faculdades Adamantinenses Integradas e vitimou uma nova aluna do curso de pedagogia, que sofreu queimaduras de terceiro grau nas pernas e na barriga. A jovem, assustada e fragilizada pela violência sofrida, teria pensado até mesmo em desistir de fazer faculdade. Outra grave vítima foi um calouro de engenharia ambiental, de 18 anos, que, por lhe ter sido despejada substância corrosiva na cabeça, correu o risco de perder a visão do olho esquerdo.

Portanto, urge criarmos uma lei que proíba terminantemente a abominável prática do trote violento e/ou humilhante entre nós. E isso tem ficado mais claro a cada ano.

Este projeto constitui-se um inibidor de ações vis por parte dos alunos e deixa clara a responsabilidade das instituições de ensino em relação aos trotes, conclamando-as a empreender ações (o trote solidário, por exemplo) que coíbam abusos.

Diante do exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Pares à aprovação da medida.

Plenário Vereador José Ikeda de Adamantina, 23 de fevereiro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Vereadora

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS

Vereador

FÁBIO ROBERTO AMADIO

Vereador

LUIZ CARLOS GALVÃO

Vereador

NORIKO ONISHI SAITO

Vereadora

ROBERTO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Vereador

ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN

Vereador